MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

Concede subvenção social a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal por meio de formento com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contar do mês de agosto de 2019, à Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2701, de 19 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.768.661/0001-22, localizada na Rua Manoel Luis dos Santos, nº 755, Bairro universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A subvenção social mencionada no caput deste artigo objetiva a parceria mútua entre os partícipes para contribuir com as esterilizações dos animais de ruas resgatados pela Associação, através de mutirões e à medida que seja necessário já nos resgates, de modo a promover e articular ações de defesa e garantias de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua, e, fazendo assim, com que diminua a população dos animais e suas respectivas zoonoses no município, principalmente nos bairros mais carentes, que são foco de abandonos.

§ 2º O prazo para concessão da subvenção social aludido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante ajustes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Havendo prorrogação, o valor da subvenção social previsto no caput deste artigo, poderá ser reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2019, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes.

Art. 2º A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela sua aplicação, bem como da prestação de contas da mesma, estando o repasse da parcela de cada mês condicionada à apresentação da prestação de contas do mês anterior, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de repassar o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, destinados para atender despesas de esterilização e pagamento de profissionais terceirizados, clínicas veterinárias e veterinários autônomos, objetivando a execução de suas finalidades sociais e estatutárias, com a seguinte classificação orçamentária (planilha em anexo):

11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal da Saúde
106040026.2079 – Manutenção e funcionamento do programa Zoonose
3.3.50.00 – Aplicação Direta..... R$ 12.500,00

Art. 4º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
41220004.2002 – Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00 – (4) Aplicação Direta..... R$ 12.500,00

Art. 5º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2698, de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras Providências) e da Lei nº 2725, de 12 de setembro de 2018 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras Providências.), conforme planilhas em anexo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM única Votação
24 / 10 / 2019
Presidente Secretário

APROVADO
EM _____ Votação
_____ / _____ / _____
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 02 / 09 / 2019
Quinta
2º Secretário

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Ação = 2079

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Defesa Sanitária Animal	604
Programa:	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.079	9	2	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais (Fundo Municipal de Saúde)	0,000	0,00

II - Descrição das Ações

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002.000000	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Legenda:

00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Defesa Sanitária Animal	604
Programa:	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.079	9 A	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais (UN)	0,000	0,00

II - Descrição das Ações

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Pluri Anual - Quadrienio 2018/2021

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

I - Classificação

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Defesa Sanitária Animal	604
Programa	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.079	9	A	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais-UN	**1,000**	**00**

II - Descrição da Ação

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - S	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

07

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2372/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, que honram sobremodo a nossa comuna com sua atividade democrática, nessa vereda segue anexo o Projeto de Lei n° 2372/2019, que Concede subvenção social a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências.

A concessão da subvenção social objetiva a parceria mútua entre o Município de Tijucas e a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas, entidade sem fins lucrativos, que atua no Município, sendo a única que esta devidamente registrada e organizada, e que demonstrou interesse de contribuir com as esterilizações dos animais de ruas resgatados, através de mutirões e à medida que seja necessário já nos resgates, de modo a promover e articular ações de defesa e garantias de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua, e, fazendo assim, com que diminua a população dos animais e suas respectivas zoonoses no município, principalmente nos bairros mais carentes, que são foco de abandonos. Portanto, a transferências de recursos são destinados para atender despesas de esterilização e pagamento de profissionais terceirizados, clínicas veterinárias e veterinários autônomos, contratados diretamente pela entidade.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria de suma importância para a sociedade com a maior rapidez, para que no exercício de 2019 possamos atender a Entidade.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

08

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.768.661/0001-02 **MATRIZ**		**16/04/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ANJINHOS PELUDOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL LUIS DOS SANTOS	**755**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.200-000	**UNIVERSITARIO**	**TIJUCAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDE3@ASSECONTABIL.COM.BR	**(48) 8449-8010 / (48) 9965-7276**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/04/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **16:30:27** (data e hora de Brasília).

09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC – CNPJ Nº 22.768.661/0001-02.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezoito, as 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação previamente publicado em data de (23/03/18) e devidamente afixado na sede da, reuniram-se nas dependências da sede da Associação, sito à Rua Mauri Afonso da Silva, 601, Bairro XV de Novembro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, em Assembleia Geral Ordinária, os senhores abaixo devidamente nomeados e assinados, para deliberarem quanto à Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, para gestão 2018/2020, tendo início do mandato em data de 01/04/2018 e término em 31/03/2020 da **ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS TIJUCAS/ SC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, inscrita no CPNJ nº 22.768.661/0001-02, com Estatuto Registrado sob nº 3102, fls. 154, Livro A-10, em data de 16/04/2015, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC. Assumiu a direção dos trabalhos o presidente em exercício, Sra. **Ivone Lemos** e ao Sra. **Lisabel da Silva,** Secretário coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o quorum estabelecido e respeitadas as chamadas previstas pelo Estatuto vigente, a senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos em conformidade com os ditames do Estatuto, ficando assim constituído:

DIRETORIA:

Presidente: Ivone Lemos, brasileira, divorciada, aposentada, natural de Tijucas/SC, nascida em 06/11/1961, inscrita no CPF/MF sob número 437.912.809-10 e titular da cédula de identidade número 1.168.613 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Mauri Afonso da Silva, número 601, no bairro XV de Novembro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Vice-Presidente: Simone Nunes, brasileira, casa, Auxiliar de Laboratório, natural de Chapecó (SC), nascida em 13/12/1971, inscrita no CPF 017.540.899-84 e titular da cédula de identidade número 3.341.001, expedida SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Hercílio Feller, n. 161, casa 02, Bairro Joaia, em Tijucas/SC, CEP: 88200-000.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
NELIO VANDINEI CAIXO
Oficial Titular
DIEGO CAIXO
Oficial Substituto
13 JUL. 2018

1º Secretária: Selma Teresinha Campos Laus, brasileira, casada, aposentada, natural de Tijucas/SC, nascida em 12/06/64, inscrita no CPF/MF sob número 534.503.889-91 e titular da cédula de identidade número 1574615 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 55 no bairro Centro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

2º Secretária: Milene Alves Laus, brasileira, solteira, biomédica, natural de Tijucas/SC, nascida em 20/02/1995, inscrita no CPF 090.153.829-99 e titular da cédula de identidade número 5.584.699 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 41, Bairro Centro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

1º Tesoureira: Luiz Felipe dos Santos Lima, brasileiro, solteiro, Assistente de Prevenção e Perdas, natural de Lages/SC, nascido em 30/10/1996, inscrito no CPF/MF sob número 095.459.929-39 e titular da cédula de identidade número 6076800 expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, número 930, no bairro Universitário, em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

2º Tesoureira: Zurilda Lemos, brasileira, divorciada, costureira, natural de Tijucas/SC, nascida em 31/05/1962, inscrita no CPF/MF sob número 460.538.249-68 e titular da cédula de identidade número 3.844.227 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lila Bastos, número 215, no Centro de Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Diretor Social: Lisabel da Silva, brasileira, solteira, estudante, natural de Tijucas/SC, nascida em 28/07/1994, inscrita no CPF/MF sob número 090.582.609-41 e titular da cédula de identidade número 5.466.930-8 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Osmar Zózimo de Oliveira, número 56, no bairro Areias em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Vice Diretor Social: Selma Geni Garcia, brasileira, casada, aposentada, natural de Maringa (PR), nascida em 23/06/59, inscrito no CPF 462.633.659-00 e titular da cédula de identidade número 8058808 SSP/SC, residente na Rua 280, 634, Apto 102, Bairro Meia Praia, em Itapema/SC, CEP: 88220-000.

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheira: Maria Andréia Moresco, brasileira, casada, secretária, natural de Tijucas/SC, nascida em 19/12/1969, inscrito no CPF/MF sob número 729.362.589-87 e titular da cédula de identidade número 267.508 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Mauri Afonso da Silva, número 645, no bairro XV de Novembro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

2º Conselheira: Elenita Mara Alexandre, brasileira, divorciada, Assessora parlamentar, natural de São Francisco do Sul/SC, nascida em 19/03/63, inscrita no CPF/MF sob número 475.902.389-53 e titular da cédula de identidade número 924.980 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Coronel Isidoro, 747, no Bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

TORIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
JIMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VARGINCTÁRIO
Oficial
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto

3º Conselheira: Karine Becker, brasileira, casada, do lar, natural de Ivoti/RS, nascida em 25/07/1978, inscrita no CPF/MF sob número 016.429.120-26 e titular da cédula de identidade número 9085318443 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Gáldino Rocha, número 335, no bairro Sul do Rio em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

1º Suplente: Diego Rafael Geremias, brasileiro, solteiro, Assistente de Vendas Pleno, natural de São Miguel do Oeste (SC), nascido em 02/07/90, inscrita no CPF/MF sob o número 076.348.799-67 e titular da cédula de identidade 4391018 expedida SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Guapeba, 16 Casa 2, Mata Atlântica, Tijucas/SC, CEP88200-00

2º Suplente: Julia Vieira Furtado, brasileira, solteira, estudante, natural de Tijucas/SC, nascida em 02/07/1997, inscrita no CPF/MF sob número 059.431.209-47 e titular da cédula de identidade número 5394664 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Ari Campos, 16, no bairro Centro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

3º Suplente: Débora Herundina Ambrozio, brasileira, casada, merendeira, natural de Florianópolis(SC), nascida em 14/11/93, inscrita no CPF/MF sob número 09146843965 e titular da cédula de identidade número 6253902, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua João Durval dos Santos, 30, no bairro XV de Novembro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

A chapa apresentada foi eleita por unanimidade e tomam posse de seus cargos neste mesmo ato. Nada mais havendo a tratar, o Sra. Ivone Lemos declarou encerrada a reunião as 21:45 horas, do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e pelo advogado Dr. Savio da Assunção Milanez, OAB/SC nº 23880

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
13/JUL. 2018
TIJUCAS SC

Tijucas/SC, 01 de abril de 2018.

DIRETORIA:

Ivone Lemos
Presidente

Simone Nunes
Vice-Presidente

Selma Terezinha Campos Laus
1º Secretária

Milene Alves Laus
2º Secretária

012

Luiz Felipe dos Santos Lima
1º Tesoureiro

Zurilda Lemos
2º Tesoureira

Lisabel da Silva
Diretor Social

Selma Geni Garcia
Vice Diretor Social

CONSELHO FISCAL:

Maria Andréia Moresco
1º Conselheira

Elenita Mara Alexandre
2º Conselheira

Karine Becker
3º Conselheira

Diego Rafael Geremias
1º Suplente

Julia Vieira Furtado
2º Suplente

Débora Herundina Ambrozio
3º Suplente

Sávio da Assunção Milanez
Advogado – OAB/SC 23.880

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Hélio V. Baixo
Oficial
Diego Baixo
Oficial Substituto
TIJUCAS - SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 - rciviltijucas@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001308 Data: 22/06/2018 Livro: 0007 Folha: 170
Registro: 003429 Data: 13/07/2018 Livro: A-012 Folha: 081
Registro Origem: 003102 Data: 16/04/2015 Livro: A-010 Folha: 154
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO
Apresentante: Ivone Lemos
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAP34622-8VZ4
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Tijucas - 13 de julho de 2018

Diego Baixo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
13 JUL. 2018
TIJUCAS - SC

DEMAIS MEMBROS PRESENTES

NOME COMPLETO SEM ABREVIAÇÕES	ASSINATURA
Rosemary Furtado	

014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC – CNPJ Nº 22.768.661/0001-02.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 19h30min, na Rua Elói Silva, número 136, salas 01 e 02, no Centro de Tijucas/SC, CEP 88.200-000, reuniram-se em Assembléia Geral, devidamente convocada conforme Edital de Convocação número 02/2016, reuniram-se nas dependências da sede da Associação, sito à Rua Manoel Luiz dos Santos nº 755, Bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, os senhores abaixo devidamente nomeados e assinados, para tratar especialmente do debate e aprovação da 1ª Alteração do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS TIJUCAS/ SC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, inscrita no CPNJ nº 22.768.661/0001/02, com Estatuto Registrado sob nº 3102, fls. 154, Livro A-10, em data de 16/04/15, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC. Assumiu a direção dos trabalhos a presidente em exercício, Sra. **Ivone Lemos** e a Srta. **Lisabel da Silva,** Secretária coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o quorum estabelecido e respeitadas as chamadas previstas pelo Estatuto vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre a necessidade de se realizar alterações no atual Estatuto, como forma de adequá-lo à legislação em vigor e melhor atender às necessidades da Associação. Para tanto, foi apresentado um novo Estatuto, que após lido integralmente e debatido, foi aprovado por unanimidade sua reforma, em pauta que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidade o Estatuto entidade, que será levado à registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Ivone Lemos declarou encerrada a reunião as 22:00 horas, do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e pelo advogado Dr. Savio da Assunção Milanez, OAB/SC nº 23880

Tijucas/SC, 15 de setembro de 2016

Ivone Lemos

Ivone Lemos
PRESIDENTE

Lisabel da Silva

Lisabel da Silva
SECRETÁRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
TIJUCAS - SC

015

ADVOGADO:

Dr. Sávio da Assunção Milanez
OAB/SC 23.880

DEMAIS MEMBROS PRESENTES

NOME COMPLETO SEM ABREVIAÇÕES	ASSINATURA
Giselle Paula Supra	
Gildara G. de Oliveira	
Eurilda Lemos	
Karine Becker	
Júlio César Bucoski	
Luciana de O. M. Batista	
Vanessa Cardoso	
Ezoleil Cardoso	
Maria Aparecida Moreira	
Felipe Natividade	
Selma Terezinha Campos Laus	
Marli Maria Roz	
Marildo Ferreira	
Nadia Elaine Camilotti	
Ana Paula da Silva	
Bruna Lemos Parode	

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VENANCIO BARBO
Oficial Titular
DIEGO BARBO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
JUÇARA - SC

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, os membros da Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, reuniram-se em Assembléia Geral para referendar, conforme determina o artigo 12, as alterações abaixo descritas:

1. Artigo 1º *caput* – alteração do endereço;
2. Capítulo III (Dos Associados) – inclusão de paragráfo terceiro no artigo 7º: "o serviço prestado pelo associado é considerado VOLUNTÁRIO, será gratuito, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação. O serviço voluntário não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes".

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, esse Estatuto passa ter a redação a seguir, em sua composição total:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC**, também designado pela sigla **AAPT**, é uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, fundada em primeiro de abril de 2014 (01/04/2014), que terá duração por tempo indeterminado, sede na Rua Mauri Afonso da Silva, número 601, no bairro XV de Novembro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Art. 2º. A Associação possui as seguintes finalidades:

a) Unir esforços em prol da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, visando o bem estar dos animais, do ser humano e da natureza;

b) Encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto e sempre de acordo com sua capacidade;

b) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada (enquanto aguardam a adoção definitiva), independentemente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
TUCAS - SC

por parte desta entidade;

c) Combater o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias;

d) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais.

Art. 3º. A entidade organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A entidade, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E FUNDOS SOCIAIS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro.

Art. 5º. Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral especialmante convocada para este fim.

Seção II
Do Fundos Sociais

Art. 6º. As rendas da entidade serão constituídas de:

a) Contribuições periódicas dos associados a ser estipulado pela Diretoria;
b) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
c) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
d) Subvenções de particulares ou do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A entidade é constituída por número ilimitado de associados, somente sendo admitidas, pessoas jurídicas, ou pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que apresentem idoneidade moral, estejam de acordo com o presente Estatuto e dispostos a contribuir para a concretização dos objetivos da entidade, sendo divididos nas seguintes categorias:

I- **Fundadores**: os associados que subscreveram a Ata de Fundação da **Associação** no ato de sua criação;

II- **Efetivos**: todos aqueles que vierem a fazer parte do quadro associativo após o ato de sua fundação, requerendo sua inscrição junto à Diretoria e contribuindo para o cumprimento dos objetivos da mesma;

III- **Honorários**: os associados ou, pessoas estranhas à instituição, que sejam indicadas pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que prestaram relevante serviço à entidade;

IV- **colaboradores**: aqueles que prestam serviços ou donativos de modo regular a entidade.

§1º. A inscrição no quadro de associados deve ser requerida à Secretaria da Associação, mediante requerimento instruído com documentos pessoais do requerente (RG, CPF e Título de Eleitor) que terá sua inclusão analisada e aprovada pela Diretoria;

§2º. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidas, mediante autorização por escrito do seu representante legal, com firma reconhecida por autenticidade.

§3º. O serviço prestado pelo associado é considerado voluntário, será gratuito, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação. O serviço voluntário não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas contribuições associativas:

a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectiva suplência;

b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

c) Receber eventuais publicações da entidade;

d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;

e) Frequentar suas dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores e efetivos terão direito de votar e ser votados.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI E AIXO
Oficial Titular
DIEGO E. AIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
RUBRICAS

Art. 9º. São deveres dos associados:

a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;

c) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo que porventura seja criado por esta entidade.

Art. 10. Será excluído do quadro associativo, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito e fundamentado de forma regular à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de exclusão, o associado que:

a) Difamar a entidade, seus dirigentes, associados, empregados ou auxiliares, de modo evidente a causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade;

b) Usar em benefício próprio, seja para qualquer fim, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores;

c) Praticar ato contrário ao previsto neste Estatuto e aos preceitos da Associação.

§1º. Cabe ao associado, demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, desde que esteja em dia com suas respectivas obrigações, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, que será analisado e aprovado pela Diretoria.

§2º. Os membros da Associação não respondem, sem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ressalvados os atos de administração praticados de má-fé, ou com uso abusivo de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
SINOP - MT

Art. 11. A entidade será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, sendo constituída pela reunião da totalidade dos associados e se reunirá:

I- Ordinariamente:

a) uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, prestação e aprovação das contas e demais assuntos relevantes da entidade;

b) eleger a cada dois anos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

II- Extraordinariamente:

a) para discussão e aprovação de atos que este Estatuto prevê convocação de Assembléia especial;

b) a qualquer momento desde que haja assuntos relevantes a serem tratados.

Art. 13º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) pelo Presidente da Associação;

b) por 3/5 (três quintos) dos demais membros da Diretoria;

c) a requerimento dirigido ao presidente da Diretoria de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas contribuições associativas;

d) Por 2/3 (dois terços) dos membros ativos do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: nas hipóteses acima, as deliberações deverão ser limitadas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será efetuada mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, devendo constar os seguintes itens:

a) ordem do dia;
b) local, dia e hora da realização da Assembléia;
c) referência à primeira e demais convocações estatutárias,
d) data da publicação e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 15. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação.

Parágrafo único. Para as deliberação de exclusão de associados, destituição dos administradores e eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será utilizado o voto secreto, em urna, a ser contabilizada na mesma Assembléia, perante todos os associados presentes.

Art. 16. Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio que será assinada pela Diretoria, e demais membros presentes.

Seção II
Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Diretor Social;
h) Vice-Diretor Social.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
JUCAS - SC

§1º. A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente com o Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade, ficando porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da entidade, principalmente à concessão de avais, fianças, financiamentos, títulos de favor, etc.

§2º. O mandato da Diretoria é de 02 (dois anos), sendo permitidas sucessivas reeleições para o mesmo cargo ou cargo diferente.

Art. 18. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia

Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto.

§1º. A(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes será(ao) protocolada(s) na sede da entidade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da Assembléia Geral de Eleição.

§2º. O voto será apurado por dois escrutinadores previamente designados e pelo Presidente da Mesa.

Art. 19. No caso de vacância ou impedimento para o exercício de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente.

§1º. Em caso de vacância o suplente assumirá o cargo, em Assembléia Extraordinária de Transferência de Cargo, com plenos poderes previstos neste Estatuto, até o término do mandato respectivo, quando será realizada nova eleição.

§2º. Em caso de impedimento, o substituto assumirá o cargo através de termo de responsabilidade que ficará arquivado na secretaria da Associação, atuando com plenos poderes previstos neste Estatuto, até que o membro titular possa retomar as atividades junto à entidade.

Art. 20. Compete à Diretoria:

a) Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira;

b) Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros e fixar, quando for o caso, a remuneração dos mesmos;

c) Referenciar a aceitação de contribuições e doações;

d) Apresentar a Assembléia Geral anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas;

e) Deliberar sobre a filiação da entidade à instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais.

f) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade;

g) Elaborar anualmente o plano de atividades da entidade;

h) Promover a cooperação internacional e institucional;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
SÃO LUCAS SC

i) Analisar e orientar a admissão e a demissão de funcionários com vínculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações;

j) Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;

k) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

Art. 21. Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

c) Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate;

e) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela diretoria;

f) Aceitar contribuições destinadas à entidade, "ad referendum" da diretoria;

g) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade;

h) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade;

i) Elaborar com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;

j) Firmar com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;

k) Firmar com Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral ordinária;

l) Firmar juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

m) Elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;

n) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário;

o) Zelar pelo patrimônio da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
XUCAS - SC

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

a) Administrar o funcionamento da entidade;

b) Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;

c) Contratar serviços e administrar pessoal;

d) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade;

e) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
LUCAS - SC

023

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências;

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação contábil;

b) Realizar compras;

c) Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;

d) Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;

e) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros;

f) Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;

g) Elaborar programa financeiro da entidade;

h) Elaborar com o Presidente, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;
i) Firmar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;

j) Firmar com Presidente, o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral ordinária;

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências;

Art. 27. Compete ao Diretor Social:

a) Promover a divulgação e o debate das atividades da entidade entre os associados;

b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pelos demais membros;

c) Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade;

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor Social:

a) Substituir o Diretor Social nos seus impedimentos e ausências;

Art. 29. Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

Seção III
Do Conselho Fiscal

HELIO VANORIO BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
TAUCAS SC

Art. 30. O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se três conselheiros efetivos e três suplentes.

Art. 31. Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se- ão:

I- **ORDINARIAMENTE**:

a) No prazo de 08 (oito) dias, após eleitos, para escolha de seu Presidente e Secretário;

b) Anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual da diretoria;

II- **EXTRAORDINARIAMENTE**:

a) Por convocação do Presidente da entidade;

b) Por deliberação do Presidente do próprio Conselho, da maioria de seus membros, ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único. as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos, completado pelos suplentes, se for o caso.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;

b) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;

c) Emitir parecer conclusivo;

d) Requerer por escrito, justificando o seu pedido, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para leitura de parecer e encaminhamento de denúncias para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;

e) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando parecer que acompanhará o relatório da diretoria;

f) Opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 33. A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a votação realizada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia de Dissolução.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes deverão ser

destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, a ser definida na Assembléia Geral de Dissolução, sendo dada prioridade àquelas entidades com sede e atividades no município de Tijucas/SC.

Art. 34. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo a votação realizada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia de Alteração Estatutária.

Tijucas (SC), 15 de setembro de 2016.

Ivone Lemos
Presidente

Lisabel da Silva
1° Secretária

ADVOGADO:

Dr. Sávio da Assunção Milanez
OAB/SC 23.880

Hélio V. Baixo
Oficial
Diego Baixo
Of. Substituto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Garaldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 - rcivilitijucas@hotmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo	001073 Data: 30/09/2016	Livro:0006	Folha:062
Registro	003279 Data: 06/02/2017	Livro:A-011	Folha:131
Registro Origem	003102 Data: 16/04/2015	Livro:A-010	Folha:154

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC
Apresentante: Ivone Lemos
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EHP81558-QIBL
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Tijucas - 06 de fevereiro de 2017

Diego Baixo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
06 FEV. 2017
TIJUCAS - SC

026

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-291/2019

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei n° 2372/2019, que Concede subvenção social a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, mensagem do projeto, cópias do CNPJ/MF, ata de eleição e posse da diretoria e do Estatuto da entidade beneficiada, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

027

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000151	Autenticação: 02019/08/28000151
Número / Ano	000151/2019
Data / Horário	28/08/2019 - 07:10:43
Assunto	OFICIO GP-291.2019 - ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2372-2019
Interessado	PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	25
Comprovante emitido por	Gustavo

028

Memorando nº. 080/2019/SELEG

Tijucas/SC, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2372/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 28/08/19 HORA: ____:____
NOME: Roseane dos Santos
ASSINATURA:

029

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2372/2019 que "concede subvenção social a associação anjinhos peludos de Tijucas/SC e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2372/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 04/09/19
NOME: Ricardo
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 29). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº 2372/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 34);
b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 31);
c) Publicou-se (folha 32);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 33 e 34).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 05 de Setembro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 05/09/19 HORA: ___:___
NOME: Vereadores
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: 48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**

De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 05/09/2019 11:04

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PLOLE 078 - 1.pdf (~814 KB)
- PLOLE 079 - 1.pdf (~787 KB)
- PLOEX 2372 - 1.pdf (~1.7 MB)
- PLOEX 2373 - 1.pdf (~10 MB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 078/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 079/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 2372/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 2373/2019 - EXECUTIVO

Salientamos que o arquivo do anexo do PL nº 2373 encontra-se disponível como documento acessório do Referido Projeto, no SAPL.

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2372/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 28 de Agosto de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 5 de Setembro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado em 05/09/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2372/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

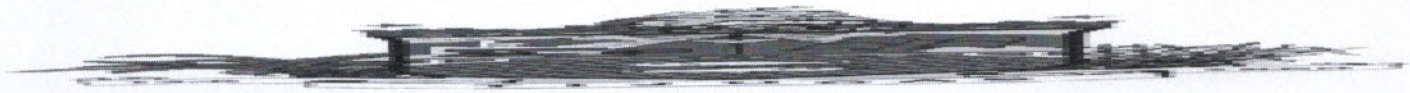
Ementa:
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 28 de Agosto de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 5 de Setembro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO A em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções.**

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CONCEDE+SUBVEN%C3%87%C3%83O+SOCIAL+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+ANJINHOS+PELUDOS+DE+TI
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CONCEDE+SUBVEN%C3%87%C3%83O+SOCIAL+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+ANJINHOS+PELU
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CONCEDE+SUBVEN%C3%87%C3%83O+SOCIAL+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+ANJINHOS+PELL
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=CONCEDE+SUBVEN%C3%87%C3%83O+SOCIAL+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+ANJINHOS+PELUDOS+DE+TI

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 09 de setembro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 09/09/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: Projeto de Lei N. 2372/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 144/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa conceder subvenção social a entidade destacada.

Às fls. 04/06 consta planilha de identificação dos projetos.

Às fls. 07 consta mensagem ao Projeto, manifestando a parceria mútua entre o Município e a Associação, a única devidamente registrada que contribui com as esterilizações dos animais de rua.

Às fls. 08 cadastro da pessoa jurídica; às fls. 09/15 ata da assembleia geral ordinária para eleição e posse da diretoria e conselho fiscal e ata da assembleia geral extraordinária para a 1 alteração contratual; às fls. 16/25 alteração contratual;

Às fls. 26 ofício de encaminhamento do Projeto;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 12, da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, dispõe que a transferência de recursos públicos se divide em três modalidades que são: subvenções, auxílios e contribuições, *in verbis:*

> ***Art. 12.*** *[...]*
> *§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

> *[...] § 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

A referida Lei, estabelece que as subvenções podem ser sociais e econômicas, dependendo da destinação dos recursos.

> ***Art. 12.** [...] § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> ***I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*
> ***II** - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

> ***Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

Salienta-se que as subvenções sociais são parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

De conseguinte, se cita que são atribuições ao Poder Executivo, o que afronta a Lei Orgânica do Município, que no artigo 62 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito: *Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública*;

Compete ao Município em face do interesse local, conforme a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:
(...)
*LV - **concessão de subvenções** aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público.*

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções; (...)
*XXVI - autorizar a concessão de auxílios, **subvenções** e serviços públicos;*

Art. 82 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
*XXX - conceder auxílios, prêmios e **subvenções** nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.*

*Art. 111 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, **aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.***
Parágrafo Único - Prestará contas, nos termos e prazos de lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária.

A matéria é regulada pela Lei Municipal nº1987/2006.

A Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas, estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título:

> *Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.*
> *§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.*
> *§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:*
> *II – Recursos concedidos: (...)*
> *d) as transferências de recursos a pessoas físicas ou jurídicas a título de subvenções, auxílios ou contribuições.*
> *(...)*
>
> *Art. 20. **A concessão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições será aprovada pela autoridade administrativa competente com base em parecer fundamentado do órgão concedente que demonstre:***
> ***I - a conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei (federal) n. 4.320/64;***
> ***II - a compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse;***
> ***III - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;***
> ***IV - o regular exercício das atividades estatutárias da entidade beneficiária;***
> ***V - o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;***
> ***VI – a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;***
> ***VII – a compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.***
> *(...)*
>
> *Art. 22. As subvenções destinadas a entidades de assistência social serão repassadas exclusivamente àquelas que detenham certificação emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação própria.*

Parágrafo único. Os repasses deverão ser realizados por unidade gestora com atribuições legais afetas à área social.

Verifica-se que as subvenções, sociais ou econômicas, são destinadas para realizar despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção, portanto, vedada a utilização para despesas de capital (investimentos). Dessa forma, deve-se verificar se a destinação será para esse fim – documento do TCE/SC[1] assim explica:

> *Vale reforçar, portanto, que as subvenções sociais somente podem ser efetivadas com entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional e destinam-se a despesas com a manutenção de entidade recebedora do recurso, ou seja, não comporta despesas com aquisições de bens, móveis ou imóveis, tampouco a realização de obras, as chamadas despesas de capital.*

Assim, se recomenda que a Comissão de Finanças verifique a correta classificação da modalidade da transferência, conforme sua finalidade, para que não se incorra em erros no orçamento municipal.

Observa-se que há determinação no sentido de que as subvenções sociais devem ser concedidas à prestação de serviços nas áreas de assistência social, médica e educacional quando se mostrar mais econômica do que a atuação direta do município.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta o seguinte Prejulgado:

> ***Prejulgado:1211***
> *1. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial (social, médica ou educacional) ou cultural encontra amparo nos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Estadual nº 5.867/81, podendo ser efetivada mediante Subvenções Sociais para despesas de custeio (manutenção) ou mediante Auxílios quando destinadas a despesas de investimentos da entidade beneficiada.*
> *2. Por exigência dos arts. 167, inc. VIII, da Constituição Federal e 26 da Lei Complementar nº 101/00, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá de: a) específica autorização legislativa; b) atendimento às condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias; e c) previsão orçamentária ou através de créditos adicionais.*

[1] http://www.tce.sc.gov.br/files/file/icon/transferencias_de_recursos_para_entidades_privadas.pdf

Para que os gestores municipais exerçam suas funções corretamente, o Tribunal de Contas do Estado publicou cartilha, intitulada —Início de mandato[2] – com orientação sobre vários temas afetos à Administração Pública e dentre eles destacou a subvenção social, detalhando os documentos que devem ser apresentados pelo beneficiário, nos seguintes termos:

> **REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIAS**
>
> O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, para as transferências voluntárias, os seguintes requisitos:
>
> - ser autorizada por lei específica;
> - atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
> - estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
>
> **REQUISITOS EM RELAÇÃO AO BENEFICIÁRIO**
>
> A concessão de subvenção social pelos municípios deve estar disciplinada em lei municipal. Será feita sua formalização, preferencialmente, através de convênio.
>
> De todo modo, a lei municipal que disciplinar a matéria deve condicionar o repasse da subvenção à apresentação, pelo beneficiário, dos seguintes documentos:
>
> - Solicitação formal de recursos pela entidade, dirigida ao chefe do Poder Executivo.
> - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade.
> - Ficha cadastral preenchida — com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação.
> - Prova de mandato da diretoria em exercício — fotocópia das atas de eleição e da posse de seus diretores.

[2] http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/cartilha_inicio_de_mandato_2008.pdf

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Cópia do estatuto da entidade.
- Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Prova de funcionamento regular da instituição — atestado por juiz, promotor de Justiça, presidente da câmara municipal, delegado de polícia etc.
- Prova da abertura de conta corrente individualizada e vinculada — declaração do gerente, extrato de conta.
- Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade.
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do presidente atual da entidade.
- Cópia do CNPJ da entidade.
- Cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, nos casos de entidade de assistência social.
- Autorização do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que não constam todos os documentos relacionados no Projeto.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, com a complementação da documentação.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 17 de setembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17/09/19
Nome: Jemina Rodrigues
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ; CFOFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 17 de Setembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 18/09/19
NOME: Jacione
ASSINATURA:

45

ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS TIJUCAS/SC
Rua Mauri Afonso da Silva, número 601
Bairro XV de Novembro
TIJUCAS/SC – CEP 88.200-000

Ofício 003/2019

Tijucas, 01 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Elói Mariano Rocha
Prefeitura Municipal
Tijucas (SC)

A Associação Anjinhos Peludos Tijucas/SC, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Mauri Afonso da Silva, número 601, no bairro XV de Novembro em Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 22.768.661/0001-02, neste ato representada pela presidente Sra. Ivone Lemos, vem através deste ofício, solicitar a liberação de verba mensal para custear despesas.

A Associação Anjinhos Peludos Tijucas/SC é uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo de proteger, resgatar, cuidar, alimentar, e principalmente amar os animais. Algumas de nossas atividades: castrações, vacinações, feirinhas para adoção, manutenção de lares temporários, cuidados veterinários com animais atropelados/doentes, procedimentos cirúrgicos, entre tantas outras. Hoje a associação é considerada de utilidade pública.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ivone Lemos
Presidente

ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS TIJUCAS/SC

PLANO DE TRABALHO

1 – **Dados Cadastrais e características da entidade**:

Órgão / Entidade Proponente: Associação Anjinhos Peludos Tijucas SC		**CNPJ**: 22.768.661/0001-02	
Endereço: Rua Mauri Afonso da Silva, 601		**Bairro**: XV de Novembro	
Cidade: Tijucas	**UF**: SC	**CEP**: 88200-000	**DDD/Telefone**: 48 99632.3429
Nome do responsável: Ivone Lemos		**CPF**: 437.912.809-10	
Cargo: Presidente		**Endereço**: Rua Mauri Afonso da Silva, 601	
CEP: 88200-000		**E-mail**: Ivone.lemos@unetvale.com.br	

Caracterização:

Anjinhos Peludos, instituída em 2014, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, com interesse assistencial de proteção e defesa dos direitos dos animais.

Finalidade:

A Associação, identificada com os objetivos de defesa aos direitos dos animais, tem as seguintes finalidades:

- Promover conscientização da responsabilidade humana, o respeito à vida e dignidade dos animais;
- Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- Promover e incentivar a posse responsável dos animais domésticos;
- Colaborar com órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, com políticas de controle da natalidade de cães e gatos abandonados do Município de Tijucas (SC), com vista a evitar a super população e facilitar campanhas de adoção;
- Em conjunto com o Poder Público Municipal Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre homem e animal.

Histórico de atuação:

Desde 2014, a Associação Anjinhos Peludos vem atuando nas questões relacionadas à castração e esterilização de animais domésticos, tendo como demandas principais, animais caninos e felinos fêmeas. Dentro deste parâmetro, o foco principal da Associação é a castração de animais de rua e de pessoas carentes que não possuem disponibilidade financeira para tal. Até o momento, aproximadamente 700 animais, características descritas acima, já foram esterilizadas, contudo há muito que fazer.

Importante destacar que não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio para o seu controle populacional, visando somente benefícios ao ser humano.

Para a realização de suas atividades, a associação realiza bingos, rifas, pedágios, bazares, venda de tampa pet, para auxílio no custeio das despesas com castração e esterilização de animais domésticos, bem como demais serviços médico-veterinário.

2 – **Proposta de Trabalho**:

Titulo:

Proteção e esterilização de animais de rua e de pessoas de baixa renda.

Objetivos gerais:

O presente projeto tem como objetivos gerais a garantia dos direitos de proteção e defesa aos animais, com o controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, assim como a aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários, atendendo animais de rua e de pessoas de baixa renda.

Atuar na causa da situação de animais de rua, conscientizando a população de que é responsabilidade de cada cidadão contribuir com sua parte, evitando que este problema se perpetue, através de ações de posse responsável de animais de estimação. Pois se entende que população de animais de rua é fruto de abandono e negligência de pessoas que cometem atos irresponsáveis e até criminoso contra animais de estimação, ao permitir o livre acesso destes a rua sem se preocupar com o controle da reprodução ou abandono que é considerado maus tratos contra animais.

Público alvo:

Animais de rua e de pessoas de baixa renda.

Descrição da realidade:

Tijucas (SC) possuem uma quantidade expressiva de cães e gatos abandonados, tanto no centro, como no interior do município, os quais possuem alto potencial de reprodução e de mobilidade.

Diante desta situação, a Associação Anjinhos Peludos, vem desenvolvendo um trabalho de controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação destes animais, através da castração dos mesmos, pois há em nosso município uma forte particularidade que é o abandono nas vias públicas, sem contar com o grande índice de maus tratos por agressões, faltam de zelo por parte dos proprietários, muitos animais nas ruas ocasionando atropelamentos.

Desenvolve, também, campanhas de adoção responsável, bem como realiza um trabalho de prevenção contra doenças.

Cabe registrar, inda, eu o controle destas populações representa um desafio constante para todas as sociedades, independentemente do grau de

desenvolvimento socioeconômico, devido ao grande lado afetivo que caracteriza a relação do homem com animais, sejam de raça ou não, filhotes e adultos, machos ou fêmeas, soltos ou domiciliados.

A necessidade de controlar animais de estimação sempre envolve dois atores sociais. Ao proprietário cabe exercer o direito de manter um animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável, ou seja, zelando pela sua saúde, pelo controle reprodutivo, pela destinação de filhotes e mantendo-o domiciliado. Ao poder público destinam-se as ações de controle dos animais errantes, com vistas à proteção da saúde pública, porém, com posturas humanitárias em relação a eles.

Diante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental, sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através dos poderes públicos municipais, estaduais e federais em associação com diferentes entidades.

Impacto social esperado:

Na procura de uma avaliação relacionada aos impactos sociais gerados com a esterilização animal na dinâmica populacional canina e felina de Tijucas (SC), percebe-se que além da diminuição das zoonoses, uma vez que castração diminuirá esta população, ainda haverá uma redução no índice de atropelamentos, de agressões por parte de machos, assim como o abatimento de parasitas existentes em animais.

E, finalmente, promover o controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Local:

Na zona urbana e rural do município de Tijucas (SC).

Justificativa:

Tijucas (SC), não conta com estrutura de canil, nem tão pouco de casa abrigo. Por isso proporcionar a cidade uma diminuição populacional canina e felina, através de castração, diminui também, a incidência do risco de câncer nas fêmeas e machos.

Período:

3 – **Cronograma de execução**:

		Duração	
Meta	**Especificação**	**Início**	**Término**
01	Reunião para definir detalhes do plano de trabalho		
02	Castrações		
03	Consultas veterinárias		
04	Procedimentos cirúrgicos		
05	Aquisição de medicamentos		
06	Aquisição de ração		
07	Material educativo		

ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS TIJUCAS/SC

4 – **Plano de aplicação** (valores estimados mensal):

Natureza da despesa				
Item	**Especificação**	**Quantidade estimada**	**Un.**	**Valor estimado (total – R$)**
01	Castrações		Un.	1.500,00
02	Consultas médicas veterinárias		Un.	900,00
03	Procedimentos cirúrgicos			750,00
04	Aquisição de medicamentos			300,00
05	Aquisição de ração			500,00
06	Material educativo			100,00
		Total		**4.050,00**

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2019

Ivone Lemos

Ivone Lemos
Presidente Associação Anjinhos Peludos Tijucas SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.768.661/0001-02 **MATRIZ**		**16/04/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ANJINHOS PELUDOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL LUIS DOS SANTOS	**755**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.200-000	**UNIVERSITARIO**	**TIJUCAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDE3@ASSECONTABIL.COM.BR	**(48) 8449-8010 / (48) 9965-7276**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/09/2019** às **10:28:44** (data e hora de Brasília).

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2723-5 - TIJUCAS (SC), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2864-94, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC, CNPJ n.º 22.768.661/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 01/04/2014, por meio do documento de constituição 3103 - ATA DE CONSTITUICAO, registrado no(a) CRTDPJ TIJUCAS em 16/04/2015 e sediada à RUA MANOEL LUIS DOS SANTOS , 755, UNIVERSITARIO, TIJUCAS (SC), CEP 88.200-000, telefone(s) (48) 99632-3429.

Dirigente(s)

Nome	CPF
IVONE LEMOS	437.912.809-10
ZURILDA LEMOS	460.538.249-68
SIMONE NUNES	017.540.899-84

Dados da conta
Agência 2723-5, Conta-Corrente n.º 24.141-5, Poupança Ouro n.º 510.024.141-8 e Poupança Poupex n.º 960.024.141-X, aberta em 08/05/2017.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações
O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
IVONE LEMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1168613 SSP SC

CPF
437.912.809-10

DATA NASCIMENTO
05/11/1961

FILIAÇÃO
ALFREDO LEMOS
ELI SANTOS LEMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
04031517372

VALIDADE
16/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
30/08/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

DATA DE EMISSÃO
02/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

63438706640
SC136808972

SANTA CATARINA

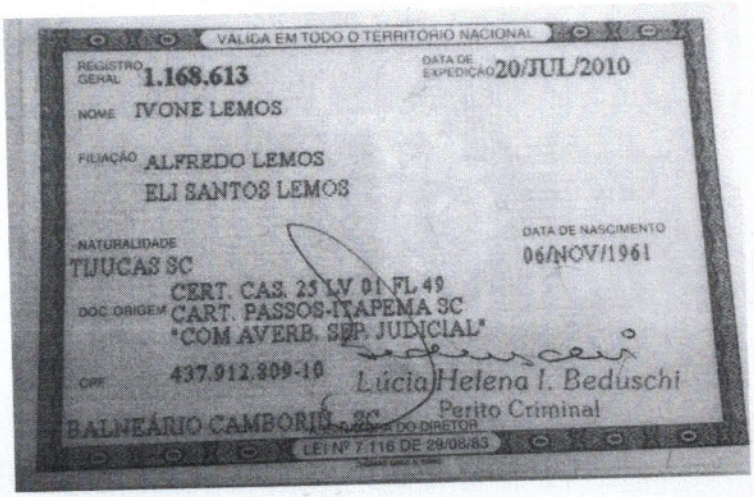
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1744120813

PROIBIDO PLASTIFICAR

1744120813



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.168.613

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/JUL/2010

NOME IVONE LEMOS

FILIAÇÃO ALFREDO LEMOS
ELI SANTOS LEMOS

NATURALIDADE
TIJUCAS SC

DATA DE NASCIMENTO
06/NOV/1961

DOC ORIGEM CERT. CAS. 25 LV 01 FL 49
CART. PASSOS-ITAPEMA SC
"COM AVERB. SEP. JUDICIAL"

CPF 437.912.809-10

Lúcia Helena I. Beduschi
Perito Criminal

BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

54

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 031/2019/CCJ Tijucas/SC, 20 de setembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de setembro de 2019 às 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUBIA DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 20/09/19 conforme original. Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 072/2019

PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

EMENTA: Concede subvenção social a associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de setembro de 2019 às 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2372 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de setembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2372/2019. A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a autorização de conceder subvenção social mensal à Associação Anjinhos Peludos de Tijucas, que objetiva a parceria mútua entre os partícipes para contribuir com as esterilizações dos animais de ruas resgatados pela Associação, de modo a promover e articular ações de defesa e garantias de direito, prevenção, orientação, prestação de serviços, atendimento e apoio, priorizando os animais de rua. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I.

Sobre a forma do Projeto apresentado, o Art. 87 do Regimento Interno prevê que:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 62, da Lei Orgânica, veja-se:

Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Percebe-se que a matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo. Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Sobre a matéria, o Projeto de Lei está assegurado nos artigos 39 e 82, também da Lei Orgânica, a seguir:

Art. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
(...)

Art. 82: Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XXX - conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
(...)

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Foi recomendado, através do Parecer Jurídico nº 144/2019, que fosse anexado alguns documentos faltantes, de acordo com a Cartilha do Tribunal de Contas. Verifica-se que tais documentos foram anexados, conforme folhas 45 e seguintes. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2372/2019.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 102/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **2372/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 2372/2019***, com a ementa *"Concede subvenção social a associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 23 de 09 de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com o original. Dou fé

RECEBIDO EM: 23/09/2019
NOME: Mário A. Umbelino
ASSINATURA:

01.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2372/2019 de origem do Executivo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 04/10/2019
NOME: Joice Peres
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 14/2019
PROJETO DE LEI N° 2372/2019
Concede subvenção social a associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de lei que concede subvenção social a associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa conceder subvenção social a associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.

No que tange a utilidade pública observando a questão orçamentária o poder executivo deve conter em suas peças de planejamento créditos orçamentários disponíveis na dotação de subvenções sociais, 3.3.50,.

Observa-se que o poder executivo fez suplementação para suprir a demanda orçamentária, anulando a despesa 4.4.90 e suplementando 3.3.50

Em seu art. 12, § 3°, inciso I a lei 4320/64 conceitua como "subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Atendida esta observação não se observa empecilho para a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Tijucas, 08 de outubro de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças
Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2372/2019 de origem do Executivo para relatoria do Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 09/10/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 32/2019/CFOFF Tijucas/SC, 14 de outubro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 15 de outubro de 2019, no horário das 9:30h, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas).

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas (Déda)
Presidente

recebido 14/10/19

14/10/2019

14/10/2019

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Nº 19/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2372/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "Concede subvenção social à Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC e dá outras providências".

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do projeto, com a complementação da documentação, haja vista, verificou-se que não constavam todos os documentos relacionados no Projeto e da exigência do Tribunal de Contas.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e verificou-se que os documentos faltantes exigidos tinham sido anexados conforme folhas 45 e seguintes. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Diante dos fatos a Comissão de Constituição e Justiça não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais dando parecer favorável pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 2372/2019.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos orçamentários.

Antes do Parecer foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento que: "Concede subvenção social à Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC".

No que tange a utilidade pública o Poder Executivo deve conter em suas peças de planejamento créditos orçamentários disponíveis na dotação de Subvenções Sociais 3.3.50 e percebe-se que o Poder Executivo para suprir a demanda orçamentária veio anular a despesa 4.4.90 fazendo suplementação na 3.3.50.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Atendendo a esta observação o setor contábil é favorável à aprovação do presente projeto.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2372/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição, haja vista, que a concessão de subvenção social será transferida a uma associação e denominada de utilidade pública.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

com observações acerca da tramitação em ata.

Ata nº 17/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 15 de outubro de 2019 às 9h30min, os quatro membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC).

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentado pela relatoria da Vereadora Elizabete Minaes da Silva no Projeto de Lei nº 2372/2019, que tem como ementa: *"CONCEDE A SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; no Projeto de Lei nº 066/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Presidente Maria Edésia solicitou o comparecimento da advogada da Câmara, que acompanhou a reunião.

A Vereadora Fernanda Melo Bayer requereu que constasse em ata as seguintes alegações, sendo escritas na ata pela própria Vereadora: *"que concorda com os pareceres da Comissão, no entanto levanta alguns problemas na condução do procedimento legislativo, tais como: os projetos recebidos pela Comissão, não são devidamente distribuídos, a Presidente é UNA, DE FORMA*

ÚNICA – É SECRETARIA – É PRESIDENTE – É RELATORA, ou seja não cumpre os deveres regimentais, acaba por fazer o que pode e não o que deve fazer. A Vereadora Fernanda Melo Bayer faz parte dessa comissão a meses e não é chamada a relatoria dos projetos, em função de que a distribuição não é realizada, trata-se de quebra de princípios básicos da administração pública, tais como impessoalidade, legalidade, eficiência, entre tantos outros. A Vereadora salienta o site da transparência permanece totalmente desatualizado, assim como os balancetes não são entregues no prazo regimental, de 30 dias subsequentes ao mês. O que, por si só, deveria ensejar notificação por essa comissão ao Poder Executivo. Nesse ato pergunta a Presidente, quantos projetos de lei encontram-se na Comissão? Por que tais projetos ainda não foram distribuídos? As datas de recebimentos dos mesmos?"

A Vereadora Fernanda Melo Bayer solicita que seja encaminhado a convocação com antecedência de 5 dias da próxima reunião para que possa convidar o Promotor de Justiça Dr. Fred, para participar da reunião em razão das irregularidades que entende que ocorrem na ~~Câmara de Vereadores~~. Na oportunidade foi dito que o Promotor pode participar sem direito a voto, conforme Regimento Interno, e que se trata de situação interna *corporis*, ou seja, de decisão interna da Câmara, sendo dito pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva que o Judiciário deve interferir quando instigado via ação judicial, respeitando a soberania dos Poderes e que não concorda com o prazo de 5 dias porque o Regimento Interno não prevê prazo de convocação, apenas que seja publicado com antecedência para que os membros e demais cidadãos tomem conhecimento.

Acrescenta-se que a Presidente da Comissão informa que as relatorias dos Projetos discutidos nesta reunião são de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, e que os Projetos estão sendo distribuídos aos membros de acordo com a discricionariedade da Presidente.

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 15 de outubro de 2019

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Ecio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

Observações na página 1.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 2372/2019.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 17/10/2019
NOME: André Luiz de Souza Jr
ASSINATURA: André Luiz de Souza Jr

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 008/2019/CEDH Tijucas/SC, 17 outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 21 de outubro de 2019 às 09h30, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos de Lei nº 057, 061 e 066/2019 do Legislativo e 2372/2019 do Executivo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado em 17/10/2019

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 009/2019

PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

EMENTA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ANJINHOS PELUDOS DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências do prédio Provisório da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 21 de outubro de 2019 as 09h30min, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei n° 2372 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 2372/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo dispõe sobre a concessão de subvenção social a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.

II- ANÁLISE:

Adiro ao parecer apresentado pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, considero o projeto de relevante interesse do município. Isto posto sou pela

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Após analisar o Projeto de Lei nº 2372/2019, de autoria do Executivo Municipal, que: *Dispõe sobre a concessão de subvenção social a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.* em conformidade com a aprovação do Relatório exarado pelo Vereador Esaú Bayer, opina por sua tramitação nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(x) De acordo ( ) Em desacordo

ECIO HÉLIO DE MELO
Membro
(x) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH). Presentes todos os componentes da Comissão, a Senhora Presidente, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, abriu a reunião. O primeiro assunto debatido não estava pautado, entretanto os membros da CEDH decidiram conversar sobre questões regimentais relacionadas à análise, anterior, do **Projeto de Lei nº 061/2019, de origem do Poder Legislativo, que institui o programa "Adote a Saúde"**. Os membros da CEDH votaram e subscreveram o novo parecer ao projeto retro mencionado, do ponto de vista vencedor, registrando seus votos no parecer. Na sequência, passou-se a análise dos projetos pautados para a reunião. A primeira matéria apreciada foi o **Projeto de Lei nº 2372/2019, de origem do Poder Executivo, que concede subvenção a Associação Anjinhos Peludos.** Colocou-se em discussão o parecer ao projeto, cuja orientação foi pela regulamentar tramitação da matéria. Havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Continuando, passou-se a apreciação do **Projeto de Lei nº 057/2019, de origem do Poder Legislativo, que declara de utilidade pública a Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD.** O parecer ao projeto indicou que a matéria deveria tramitar regularmente. Após a análise do parecer, havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Analisou-se, finalmente, o **Projeto de Lei nº 066/2019, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.** Neste projeto, verificou-se que foi proposta emenda. Assim, passando-se a discussão do parecer, que recomendou a aprovação do projeto, os membros registraram votos favoráveis, ratificando, em conjunto, o parecer. Por fim, a Senhora Presidente despachou os projetos suprarrelatados para a Presidência da Câmara, permitindo a livre tramitação e realização dos demais ritos regimentais. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Vereador ESAÚ BAYER
MEMBRO

Vereadora ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 23/10/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ofício nº. 170/2019/CMT

Tijucas/SC, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de Projeto**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 2372/2019 de origem do poder Executivo, foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br